

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 4374/2022 Livro 002/2019
Folha 37
às 16 hs 10 min
Capão do Cipó 15/08/2022
Oara B.S.S.
Assinatura Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI LEI Nº 053/2022

"INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSVALDO FRONER, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III; artigo 48, inciso III; artigo 68, inciso I; todos da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Capão do Cipó, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande

do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º. A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização, conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

- I** – Comunicação de verificação de Entradas – CVE.
- II** – Comunicação de verificação de Saídas – CVS.
- III** – Comunicação de verificação de Trânsito – CVT.
- IV** – Comunicação de verificação de Passagem – CVP.

Art. 3º. A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, conforme cronograma que fixar.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,
EM 00 DE AGOSTO DE 2022.**

OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 053/2022

"INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) NO MUNICÍPIO CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lídimo Senhor Presidente,

Preclaros Senhores Vereadores,

Ilustradas Senhoras Vereadoras!!

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei que **"INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A presente Proposta de Lei tem por escopo criar, no Município de Capão do Cipó, a **Turma Volante Municipal (TVM)**, em conformidade com as disposições contidas no Convênio que o Município mantém com o Estado do Rio Grande do Sul e com as diretrizes do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), em obediência aos comandos legais necessários e impostos pela legislação estadual à Fazenda Municipal na formalização do mencionado Convênio.

A proposta legislativa regulamenta a forma de atuação do Fisco municipal e estabelece os critérios pertinentes à Administração Fazendária para mensuração do desempenho nas ações de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, coibindo à sonegação fiscal.

A adequação da legislação municipal, para que se possa proceder à efetiva fiscalização das mercadorias em trânsito, no cumprimento do convênio do PIT é imprescindível. Primeiro, em vista das exigências de convênios para liberação de recursos, onde se demanda a comprovação de que o Município está adotando, regularmente as ações necessárias ao cumprimento dos convênios assinados

Segundo, porque, reiteradamente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) recomenda em seus relatórios de fiscalização das contas municipais a implementação, no Município, das ações convencionadas no PIT para incremento do índice de participação do Município nos repasses do ICMS, bem como em regulamentar matérias obrigatórias em relação a essas ações.

Dessa forma, com a implantação da Turma Volante Municipal, através do convênio do PIT, será possível incrementar a pontuação do Município de Capão do Cipó no Programa de Combate à Sonegação previsto na Ação V do PIT e, ainda, ter a possibilidade de adicionar outros pontos através das comunicações de Verificação de Indícios previstas na Ação III do PIT.

Há de se ressaltar ainda que, uma vez acomodado o sistema de fiscalização através da Turma Volante Municipal (TVM), o Município obterá acréscimo considerável na participação da arrecadação do ICMS, além de atuar diretamente no combate à sonegação.

Por outro lado, enquanto não autorizada a Turma Volante, os recursos que poderiam estar sendo destinados à municipalidade, permanecem sendo distribuídos aos outros municípios do Estado, em face da

fórmula de cálculo do índice de participação do retorno do ICMS, que depende diretamente do desenvolvimento dessas práticas no Município.

Destarte, pelas razões, motivos e fundamentos acima expendidos, rogamos à aprovação dos Senhores Parlamentares ao arquétipo legal ora apresentado, nos termos regimentais.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 15 DE AGOSTO DE 2022.


OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal